

Lei Municipal nº. 12.952, de 19 de novembro de 2019.

RESOLUÇÃO Nº. 024/2021 – CMAS, de 13 de maio de 2021.

Súmula: Delibera sobre a utilização de recursos do IGD-PBF para realização de pagamento de horas extraordinárias –Mutirão do Cadastro Único.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando:

- o disposto no Caderno do IGD-M - Manual do índice de gestão Descentralizada Municipal do programa Bolsa família e do Cadastro Único, quanto a orientações para o uso de recursos repassados ao Município na fonte 835 “...em casos específicos, é razoável que os recursos sejam aplicados em força de trabalho, mas, deve-se atender sempre a condição geral de que os recursos são destinados à aplicação integral na execução e gestão municipal do PBF e do Cadastro Único”;
- o previsto no art. 11-F do Decreto Federal nº 7332 de 19 de outubro de 2010, que estabelece o CMAS como instância deliberativa desse recurso;
- a Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS;
- a necessidade de reparar os impactos e promover proteção no contexto da pandemia com ações de proteção ofertada pela política de assistência social, no reconhecimento da demanda imediata que com o acesso /atualização do Cadastro Único possam acessar os benefícios sociais;
- a deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 12 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a utilização de recursos do IGD – PBF, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mês, pelo período de 07 (sete) meses a contar do mês de junho do ano vigente, totalizando custo de R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para pagamento de despesas referentes a realização de horas extras extraordinárias aos /às servidores/as públicos que desenvolvem o atendimento para inclusão e atualização do Cadastro Único.

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 13 de maio de 2021.

Soraya de Paula Garcia de Campos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social